

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: r405vpbj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/11/2017 Indicação nº 2240/2017 Protocolo nº 5635/2017</p>
<p>Autor: Dep. Wancley Carvalho</p>	

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Pedro Taques, a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 565, de 13 de maio de 2015, a fim de reestruturar a Carreira da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e fixar subsídio dos cargos de Investigador e Escrivão de Polícia, e dá outras providências.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Mesa Diretora, após ouvido o soberano plenário, que encaminhe expediente indicatório ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso Pedro Taques**, a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 565, de 13 de maio de 2015, a fim de reestruturar a Carreira da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e fixar subsídio dos cargos de Investigador e Escrivão de Polícia, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por escopo atualizar o subsídio dos cargos de Investigador e Escrivão de Polícia ao patamar condizente com a importância, natureza, grau de responsabilidade e a complexidade do exercício dos cargos, considerando a Lei Complementar n.º 597/2017 que reconhece citadas carreiras policiais como de Nível Superior.

Nesse cenário, a atualização dos subsídios através de reestruturação da tabela proporcionará a valorização da categoria, fundamental a segurança pública do Estado, e conseqüentemente, melhores resultados e maior excelência na prestação dos serviços públicos à sociedade.


Em destaque, necessário ressaltar que os valores propostos se adéquam aos subsídios do Poder Executivo e da Política de Padronização das Leis de Carreira do Estado de Mato Grosso.

Inclusive, recentemente foram concedidos reajustes a algumas carreiras de servidores, como grupo TAF e AAF da secretaria de fazenda, servidores da secretaria de meio ambiente dentre outros, não podendo os servidores da segurança pública, área tão alardeada pelo Governo do Estado como prioritária de fora dessa política de valorização profissional.

Salienta-se ainda que a aprovação do presente projeto de lei complementar apresentará um impacto-financeiro na ordem de R\$ 3.888.655,11 para o ano de 2018, R\$ 11.966.914,67, para o ano de 2019 e R\$ 21.822.391,33 para o ano de 2020.

Vale destacar que tais valores representarão apenas 0,03%, 0,08% e 0,14% respectivamente nos anos de 2018, 2019 e 2020 da receita corrente líquida do Estado, sendo, portanto, perfeitamente possível sua execução.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, e como conhecedor de que Vossa Excelência é um Governador que valoriza a segurança pública, conto com vosso apoio para que esse pleito das categorias seja atendido.

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei Complementar nº
Autor: Poder Executivo		

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, e artigo 25, inciso VIII e XI, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei complementar anexo que **“Altera a Lei Complementar nº 565, de 13 de maio de 2015, fixa subsídio dos cargos de Investigador e Escrivão de Polícia, e dá outras providências”**.

O presente projeto tem por escopo atualizar os subsídios dos cargos de Investigador e Escrivão de Polícia à patamar condizente com a importância, natureza, grau de responsabilidade e a complexidade do exercício dos cargos, considerando a **Mensagem nº 65/2017** que reconhece como de Nível Superior.

Cumpra assinalar que a presente proposição decorre da valorização do importante trabalho afeto aos Investigadores e Escrivães de Polícia.

Em destaque, necessário ressaltar que os valores propostos se adéquam aos subsídios do Poder Executivo e da Política de Padronização das Leis de Carreira do Estado de Mato Grosso.

Ciente da relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, certamente será rápida a tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação pelos Senhores Deputados Estaduais.

Sem mais para o momento, despeço-me na certeza de que, o mais alto espírito público os inspirará e os conduzirá à melhor avaliação do texto de lei ora apresentado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de maio de 2017.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 565, de 13 de maio de 2015, reestruturando a Carreira da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, fixa subsídio dos cargos de Investigador e Escrivão de Polícia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º A presente lei complementar altera a Lei Complementar nº 565, de 13 de maio de 2015, fixa subsídio dos cargos de Investigador e Escrivão da Polícia.

Art. 2º O subsídio dos cargos de Investigador e Escrivão da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso fica fixado, a partir de 01 de maio de 2018, conforme anexo I; a partir de 01 de maio de 2019, conforme anexo II; e a partir de 01 de maio de 2020, conforme anexo III, desta lei complementar.

Art. 3º Os subsídios fixados no artigo 2º serão acrescidos, respectivamente nas datas bases, do índice da revisão geral anual, disciplinada pela Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado

ANEXO I				
ATUALIZAÇÃO 1/3				
ANO DE 2018				
ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 40 HORAS				
	A	B	C	E
1	R\$ 6.340,36	R\$ 7.925,46	R\$ 9.906,82	R\$ 12.383,52
2	R\$ 6.530,58	R\$ 8.163,22	R\$ 10.204,02	R\$ 12.755,03
3	R\$ 6.726,49	R\$ 8.408,12	R\$ 10.510,14	R\$ 13.137,68
4	R\$ 6.928,29	R\$ 8.660,36	R\$ 10.825,45	R\$ 13.531,81
5	R\$ 7.136,14	R\$ 8.920,17	R\$ 11.150,21	R\$ 13.937,77
6	R\$ 7.350,22	R\$ 9.187,78	R\$ 11.484,72	R\$ 14.355,90
7	R\$ 7.570,73	R\$ 9.463,41	R\$ 11.829,26	R\$ 14.786,58
8	R\$ 7.797,85	R\$ 9.747,31	R\$ 12.184,14	R\$ 15.230,17
9	R\$ 8.031,78	R\$ 10.039,73	R\$ 12.549,66	R\$ 15.687,08
10	R\$ 8.272,74	R\$ 10.340,92	R\$ 12.926,15	R\$ 16.157,69

INVESTIGADOR - 40 HORAS				
	A	B	C	E
1	R\$ 6.340,36	R\$ 7.925,46	R\$ 9.906,82	R\$ 12.383,52
2	R\$ 6.530,58	R\$ 8.163,22	R\$ 10.204,02	R\$ 12.755,03
3	R\$ 6.726,49	R\$ 8.408,12	R\$ 10.510,14	R\$ 13.137,68
4	R\$ 6.928,29	R\$ 8.660,36	R\$ 10.825,45	R\$ 13.531,81
5	R\$ 7.136,14	R\$ 8.920,17	R\$ 11.150,21	R\$ 13.937,77
6	R\$ 7.350,22	R\$ 9.187,78	R\$ 11.484,72	R\$ 14.355,90
7	R\$ 7.570,73	R\$ 9.463,41	R\$ 11.829,26	R\$ 14.786,58
8	R\$ 7.797,85	R\$ 9.747,31	R\$ 12.184,14	R\$ 15.230,17
9	R\$ 8.031,78	R\$ 10.039,73	R\$ 12.549,66	R\$ 15.687,08
10	R\$ 8.272,74	R\$ 10.340,92	R\$ 12.926,15	R\$ 16.157,69

ANEXO II**ATUALIZAÇÃO 2/3****ANO DE 2019****ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 40 HORAS**

	A	B	C	E
1	R\$ 7.735,24	R\$ 9.669,06	R\$ 12.086,32	R\$ 15.107,90
2	R\$ 7.967,30	R\$ 9.959,13	R\$ 12.448,91	R\$ 15.561,14
3	R\$ 8.206,32	R\$ 10.257,90	R\$ 12.822,38	R\$ 16.027,97
4	R\$ 8.452,51	R\$ 10.565,64	R\$ 13.207,05	R\$ 16.508,81
5	R\$ 8.706,09	R\$ 10.882,61	R\$ 13.603,26	R\$ 17.004,07
6	R\$ 8.967,27	R\$ 11.209,09	R\$ 14.011,36	R\$ 17.514,20
7	R\$ 9.236,29	R\$ 11.545,36	R\$ 14.431,70	R\$ 18.039,62
8	R\$ 9.513,38	R\$ 11.891,72	R\$ 14.864,65	R\$ 18.580,81
9	R\$ 9.798,78	R\$ 12.248,47	R\$ 15.310,59	R\$ 19.138,24
10	R\$ 10.092,74	R\$ 12.615,92	R\$ 15.769,91	R\$ 19.712,38

INVESTIGADOR - 40 HORAS

	A	B	C	E
1	R\$ 7.735,24	R\$ 9.669,06	R\$ 12.086,32	R\$ 15.107,90
2	R\$ 7.967,30	R\$ 9.959,13	R\$ 12.448,91	R\$ 15.561,14
3	R\$ 8.206,32	R\$ 10.257,90	R\$ 12.822,38	R\$ 16.027,97
4	R\$ 8.452,51	R\$ 10.565,64	R\$ 13.207,05	R\$ 16.508,81
5	R\$ 8.706,09	R\$ 10.882,61	R\$ 13.603,26	R\$ 17.004,07
6	R\$ 8.967,27	R\$ 11.209,09	R\$ 14.011,36	R\$ 17.514,20
7	R\$ 9.236,29	R\$ 11.545,36	R\$ 14.431,70	R\$ 18.039,62
8	R\$ 9.513,38	R\$ 11.891,72	R\$ 14.864,65	R\$ 18.580,81
9	R\$ 9.798,78	R\$ 12.248,47	R\$ 15.310,59	R\$ 19.138,24
10	R\$ 10.092,74	R\$ 12.615,92	R\$ 15.769,91	R\$ 19.712,38

ANEXO III

ATUALIZAÇÃO 3/3

ANO DE 2019

ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 40 HORAS

	A	B	C	E
1	R\$ 9.437,00	R\$ 11.796,25	R\$ 14.745,31	R\$ 18.431,64
2	R\$ 9.720,11	R\$ 12.150,14	R\$ 15.187,67	R\$ 18.984,59
3	R\$ 10.011,71	R\$ 12.514,64	R\$ 15.643,30	R\$ 19.554,12
4	R\$ 10.312,06	R\$ 12.890,08	R\$ 16.112,60	R\$ 20.140,75
5	R\$ 10.621,42	R\$ 13.276,78	R\$ 16.595,98	R\$ 20.744,97
6	R\$ 10.940,07	R\$ 13.675,08	R\$ 17.093,86	R\$ 21.367,32
7	R\$ 11.268,27	R\$ 14.085,34	R\$ 17.606,67	R\$ 22.008,34
8	R\$ 11.606,32	R\$ 14.507,90	R\$ 18.134,87	R\$ 22.668,59
9	R\$ 11.954,51	R\$ 14.943,13	R\$ 18.678,92	R\$ 23.348,65
10	R\$ 12.313,14	R\$ 15.391,43	R\$ 19.239,29	R\$ 24.049,11

INVESTIGADOR - 40 HORAS

	A	B	C	E
1	R\$ 9.437,00	R\$ 11.796,25	R\$ 14.745,31	R\$ 18.431,64
2	R\$ 9.720,11	R\$ 12.150,14	R\$ 15.187,67	R\$ 18.984,59
3	R\$ 10.011,71	R\$ 12.514,64	R\$ 15.643,30	R\$ 19.554,12
4	R\$ 10.312,06	R\$ 12.890,08	R\$ 16.112,60	R\$ 20.140,75
5	R\$ 10.621,42	R\$ 13.276,78	R\$ 16.595,98	R\$ 20.744,97
6	R\$ 10.940,07	R\$ 13.675,08	R\$ 17.093,86	R\$ 21.367,32
7	R\$ 11.268,27	R\$ 14.085,34	R\$ 17.606,67	R\$ 22.008,34
8	R\$ 11.606,32	R\$ 14.507,90	R\$ 18.134,87	R\$ 22.668,59
9	R\$ 11.954,51	R\$ 14.943,13	R\$ 18.678,92	R\$ 23.348,65
10	R\$ 12.313,14	R\$ 15.391,43	R\$ 19.239,29	R\$ 24.049,11

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Novembro de 2017

Wancley Carvalho
Deputado Estadual